



BOLETIM INFORMATIVO – SETEMBRO 2013

Edição nº. 11 - Ano 19 - CRC/RS 3.112

ITR/2013

Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2013, aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

- a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

- um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

A pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2013 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

- a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

- o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

- a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

- a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no segundo item, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2013; e

- nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante enquanto não ultimada a partilha, ou, se esse não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar pedido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

A DITR DEVE SER APRESENTADA NO PERÍODO DE 19 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO DE 2013, PELA INTERNET.

Multa Por Atraso Na Entrega

- 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração do imposto.

- R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

Pagamento do Imposto

O valor do imposto pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

- nenhuma quota deve ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

- o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

- a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até 30/09/2013.

- as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

- Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

PRAZO DE ADEQUAÇÃO À LEI DA COMUNICAÇÃO VISUAL ENCERRA EM DEZEMBRO

Fique atento para fazer os devidos ajustes do tamanho dos letreiros e uso de logomarca nas fachadas de lojas em Caxias do Sul. O período para os ajustes está chegando ao final. A Lei Complementar nº 412 foi aprovada e entrou em vigor no dia 12 de junho do ano passado. A lei garantiu 18 meses para os ajustes. O prazo para o início da fiscalização - com possibilidade de imposição de multas, começa no dia 12 de dezembro de 2013.

A nova lei determina que os anúncios que identificam o nome e marca das lojas sejam de área máxima de 0,60 metro por largura da testada. Isso para prédios comuns. Aqueles que são considerados patrimônio histórico podem utilizar área máxima de 0,30 metro por largura da testada. As vitrines estão liberadas para uso do lojista.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é a responsável pela fiscalização e aplicação de multas. A Lei Complementar 412 está disponível na íntegra no endereço eletrônico

(<http://www.camaracaxias.rs.gov.br/Leis/LC/LC-00412.pdf>).

ENTENDA O FATOR PREVIDENCIÁRIO

O cálculo do fator previdenciário leva em conta a idade, o tempo de contribuição, a expectativa de sobrevida e a média dos 80% maiores salários de contribuição desde 1994.

Na prática, o fator reduz o valor do benefício de quem se aposenta por tempo de contribuição antes de atingir 65 anos, no caso de homens, ou 60, no caso das mulheres. O tempo mínimo de contribuição para aposentadoria é de 35 anos para homens e 30 para mulheres.

O Fator Previdenciário foi criado pela [Lei 9.876/99](#) como alternativa de controle de gastos da Previdência Social, o qual guarda relação com a idade de aposentadoria ou tempo de contribuição e com a expectativa de sobrevida no momento de aposentadoria.

O Fator Previdenciário foi criado com a finalidade de reduzir o valor dos benefícios previdenciários, no momento de sua concessão, de maneira inversamente proporcional à idade de aposentadoria do segurado. Quanto menor a idade de aposentadoria, maior o redutor e conseqüentemente, menor o valor do benefício.

São dois os elementos principais que interferem no cálculo do valor do benefício por meio do Fator Previdenciário a saber:

I. Tempo de Contribuição: o tempo de contribuição irá influenciar diretamente o resultado do Fator que será aplicado para cálculo do benefício, ou seja, quanto maior o tempo de contribuição, menor o redutor aplicado e quanto menor o tempo de contribuição, maior o redutor;

II. Expectativa de sobrevida: a expectativa de sobrevida também é um elemento que poderá influenciar na redução do valor do benefício à medida em que o beneficiário apresenta uma expectativa de vida maior, ou seja, quanto maior a expectativa de vida do segurado, menor o valor do benefício.

A expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tabela completa de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

Publicada a tabela de mortalidade, os benefícios previdenciários requeridos a partir dessa data considerarão a nova expectativa de sobrevida.

O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, mediante a fórmula:

Onde:

f = fator previdenciário;

Tc = tempo de contribuição ao INSS até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria; e

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31 (constante, que corresponde a 20% das contribuições patronais, mais até 11% das contribuições do empregado).

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

O CÁLCULO DO FATOR NÃO FOI O ESPERADO - O QUE FAZER?

Ao requerer a aposentadoria, o segurado não tem conhecimento da renda mensal inicial que passará a receber, nem a incidência do fator previdenciário no cálculo do benefício. Essas informações somente são fornecidas na carta que o INSS envia comunicando que a aposentadoria foi concedida.

Se o segurado entrou com pedido de aposentadoria e ao receber o comunicado do INSS informando qual o valor que irá receber não ficar satisfeito com o valor do benefício, poderá desistir da aposentadoria.

A condição, no entanto, é não sacar o primeiro pagamento depositado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nem o FGTS ou o PIS. A condição anterior que era de 30 dias para a desistência foi alterada pelo Decreto nº 6.208, de 19 de setembro de 2007, que estabeleceu as novas condições citadas.

Em caso de desistência, o processo de requerimento do benefício já concedido será arquivado, e o segurado poderá aguardar a data que melhor lhe convier para entrar com novo requerimento de aposentadoria.

Agora, o cancelamento pode ser pedido a qualquer momento, mesmo que o primeiro pagamento já tenha sido encaminhado ao banco. **O segurado só não pode sacar o valor.**

No caso de o segurado optar por cancelar o pedido de aposentadoria, ele deverá se dirigir à Agência da Previdência Social (APS) em que deu entrada no requerimento para comunicar a decisão.

Por isso, ressaltamos a importância de uma Análise criteriosa dos recolhimentos efetuados e a melhor maneira e hora de se aposentar.

Faça já a Análise da sua Vida Previdenciária e assim planeje uma Aposentadoria mais tranquila. Não deixe para o momento de se aposentar, quando poderá ser tarde para realizar as suas expectativas.

O Visão pode auxiliá-lo. Solicite maiores informações sobre o serviço.

EFD SOCIAL

A partir de Janeiro/2014 as empresas estarão obrigadas a fornecer informações relativas a folha de pagamento através do EFD Social que busca atender a integração aos órgãos de administração direta e indireta federal. Nas informações previdenciárias e trabalhistas, os órgãos que serão integrados serão os seguintes:

- Secretaria da Receita Federal – Ministério da Previdência Social – Ministério do Trabalho e Emprego
- Instituto Nacional do Seguro Social – Conselho Curador do FGTS – Caixa Econômica Federal

O EFD Social consiste na escrituração digital da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista que serão transmitidas tempestivamente, ou seja, à medida que ocorrem, em arquivos individuais que representará o histórico laboral do trabalhador.

Uma das principais premissas do EFD Social é que o mesmo não modifica a legislação, apenas desenvolve e utiliza mecanismos mais eficientes para fiscalizar o seu cumprimento evitando fraudes, erros e multando as empresas que não cumprem a legislação.

Deste modo os registros de funcionários, os avisos prévio, as rescisões de contrato, os avisos de férias bem como os recibos de férias não poderão ser feitos retroativamente e uma vez calculados não poderão ser alterados pois já estarão na base do EFD Social.

O EFD Social impõe novas rotinas, as empresas vão precisar ser mais ágeis no levantamento e fornecimento de informações para que possamos atender as exigências do governo federal.

Diante do exposto estamos à disposição para maiores esclarecimentos.



"... Mas não basta pra ser livre ser forte, aguerrido e bravo, povo que não tem virtude acaba por ser escravo. Mostremos valor, constância, nesta ímpia e injusta guerra, sirvam nossas façanhas de modelo a toda terra ..."





Agenda das Principais Obrigações SETEMBRO/2013



DIAS	COMPROMISSOS
02/09	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de agosto 2013
06/09	SALÁRIOS - AGOSTO GFIP - AGOSTO
07/09	FERIADO - INDEPENDÊNCIA DA REPUBLICA 
09/09	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - AGOSTO
11/09	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/09/2013
12/09	ICMS - COMÉRCIO - AGOSTO
16/09	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - AGOSTO
19/09	GPS - AGOSTO Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e demais descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente setembro/2013
20/09	FERIADO - REVOLUÇÃO FARROUPILHA 
23/09	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - AGOSTO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - JULHO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - AGOSTO ICMS - INDÚSTRIA - AGOSTO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - JULHO Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/09/2013
25/09	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - AGOSTO COFINS - AGOSTO PIS - AGOSTO
30/09	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - AGOSTO - ESTIMATIVA IRPJ - AGOSTO - ESTIMATIVA IRPF - 2013 - 6ª QUOTA
01/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 30/09/2013



Mantenha-se conectado com a Visão:

www.visaocont.com.br

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade